

LOTEAMENTO SITUADO NA RUA DO EMIGRANTE EM ALMANCIL

REGULAMENTO

Artº 1º As obras a efectuar no loteamento terão que ajustar-se a este regulamento, à legislação vigente, ao R.G.E.U., aos regulamentos camarários bem como a todas as normas que venham a ser estabelecidas pela C.M.L. e outras entidades competentes.

Artº 2º Não poderá dar-se início a nenhuma construção no Loteamento sem prévia licença da C.M.L., dentro das normas estabelecidas.

Artº 3º Para cada lote ficarão definidos os alinhamentos e rasantes, assim como a área de implantação e o número de pisos, aos quais terá de obedecer o projecto, além do R.G.E.U. e outros regulamentos camarários.

Artº 4º É interdita a construção ou elevação de qualquer tipo de estrutura ou postes, destinados a suportar painéis, canalizações, cabos ou outras, dentro do limite dos lotes.

Artº 5º Os projectos devem de prever a localização de antenas, painéis solares ou outros elementos que perturbem a qualidade estética das construções.

Artº 6º A composição volumétrica e as fachadas dos edifícios, bem como todos os elementos que os integram devem ser concebidos de modo a apresentar qualidade arquitectónica minimamente aceitável.

Artº 7º É interdito o encerramento das zonas em consola, exclusivamente destinadas a balcões.

§ único Pontualmente poder-se-ão aceitar zonas em consola encerradas, desde que as mesmas contribuam para um maior enriquecimento dos alçados, devendo constar no projecto.

[Assinatura]

J

Artº 8º O logrador de cada lote deverá ser objecto de tratamento cuidado, a fim de serem criadas zonas ajardinadas e circuitos pedonais.

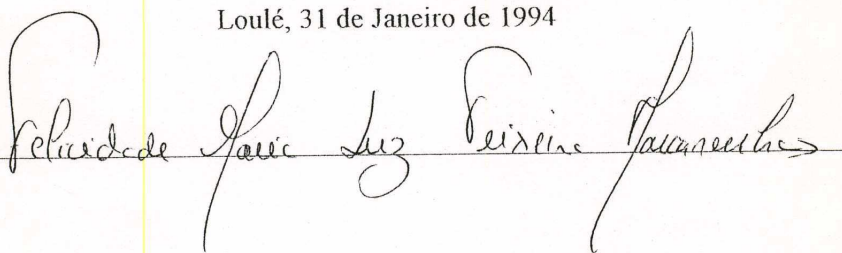
Artº 9º É obrigação dos proprietários dos edificios, conservá-los em perfeitas condições de segurança e solidez, de modo a garantir o seu uso durante toda a vida dos mesmos.

Artº 10º Com o fim de salvaguardar o aspecto geral do Loteamento, todos os proprietários dos edificios ou lotes, ficam obrigados a cuidar do bom aspecto exterior dos mesmos, bem como do tratamento do terreno que faz parte do seu lote, quer este tenha ou não construção.

Artº 11º Todas as disposições do presente regulamento são aplicáveis nas futuras construções do Loteamento, e são válidas para os proprietários e seus sucessores e para os compradores e seus sucessores, qualquer que seja o modo de sucessão.

Artº 12º O presente regulamento rege-se-á em tudo o que for omissa, pelo R.G.E.U. e pelas posturas ou regulamentos da C.M.L..

Loulé, 31 de Janeiro de 1994


Felicidade Jacinto da Silva